



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 57/2025-CGJ

Processo nº 8.2024.0010/002988-0

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

RCPN e TN - Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP). Lei nº 14.382/2022 e Provimento nº 180/2024-CNJ. Desativação da Central Eletrônica de Publicações e de Interdições e Tutelas (CEPIT). Revoga artigos 2º e 4º do Provimento nº 17/2023.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **FABIANNE BRETON BAISCH**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.382/2022 instituiu o Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP), proibindo a manutenção de centrais de serviços eletrônicos de registros públicos compartilhados descentralizados em nível Estadual;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 180/2024-CNJ fixou o dia 30 de junho de 2025 como data limite para que as centrais de serviços eletrônicos compartilhados estaduais sejam desativadas;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0001070-08.2025.2.00.0000 e Pedido de Providências nº 0002286-48.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31/2025-CGJ; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Ficam revogados o artigo 275-A e seus parágrafos 1º e 2º, com redação dada pelo Provimento nº 17/2023, na Consolidação Normativa Notarial e Registral-CNNR.

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 3º, 5º e 6º do artigo 874, com redação dada pelo Provimento nº 17/2023, na Consolidação Normativa Notarial e Registral-CNNR.

Art. 3º - Fica alterado o texto do parágrafo 2º do art. 249, com redação dada pelo Provimento nº 17/2023, na Consolidação Normativa Notarial e Registral-CNNR, para a seguinte redação:

(...)

§2º - Sempre que possível e necessário, os dados de individualização poderão ser extraídos do mandado, certidões do Registro Civil das Pessoas Naturais, busca no acervo da Serventia e na Central Nacional do Registro Civil.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário, especialmente as contidas nos Provimentos nºs 34/2022-CGJ e 17/2023-CGJ.

Art. 5º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 09/09/2025, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8458953** e o código CRC **A9DA6053**.